

O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA UFSM NO PERÍODO DE FÉRIAS ACADÊMICAS

Orientações sobre a Portaria Normativa UFSM n. 056, de 19 de janeiro de 2023

Como proceder no Ponto Eletrônico:

No ponto eletrônico o servidor deverá justificar a carga horária faltante (referente às 2 horas diárias de teletrabalho ou capacitação), em forma de abono de horas, anexando o plano de trabalho ou o certificado do curso.

Para os servidores que optarem por teletrabalho:

- Até o fechamento do ponto do mês, solicitar abono anexando o plano de trabalho no tipo **Teletrabalho (Portaria Normativa 056/2023)**.
- O abono poderá ser diário (máximo de 2 horas por dia) durante o período compreendido de horário reduzido ou,
- O servidor poderá somar a carga horária e realizar abonos que compreendam um período maior (máximo 23h 59 min por abono). Exemplo, as 28 horas referentes ao mês de fevereiro poderão ser solicitadas em dois abonos: cada um com 14 horas.

Para os servidores que optarem por curso de capacitação:

- Até 30/06/2023, solicitar abono anexando o certificado do curso no tipo **Curso de Capacitação (Portaria Normativa 056/2023)**.
- O ponto eletrônico poderá ser fechado com as horas negativas de fevereiro e março de 2023. O servidor poderá incluir o abono em qualquer mês até 30/06/2023 para que o saldo positivo zere o período de horário reduzido compreendido pela Portaria Normativa.
- A quantidade de abono no ponto deve ser de no máximo 54 horas. Para isso, o servidor precisará dividir em mais de uma solicitação de abono, considerando que cada abono permite no máximo até 23h59min.
- Exemplo, as 54 horas poderão ser solicitadas em três abonos: cada um de 18 horas.

ATENÇÃO!

- Os cursos poderão ser de carga horária superior a 54 horas, no entanto, não deverá ser solicitado abono de quantidade total superior a esse tempo por motivo de teletrabalho ou curso de capacitação.
- A quantidade de horas abonadas deverá corresponder aos dias efetivamente trabalhados em horário reduzido. Caso o servidor tenha que cumprir 8 horas diárias em algum dia do período compreendido na Portaria Normativa, não fará jus às duas horas de abono referentes ao dia. Isso se aplica também às férias ou licenças, devendo desconsiderar os dias no cálculo da quantidade.
- O plano de trabalho ou o Certificado do Curso de Capacitação deverá ser anexado em no mínimo uma das solicitações de abono.
- Não deverá ser solicitado abono referente ao dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira de cinzas). O ponto eletrônico já está configurado para 4 horas de expediente.
- Os cursos de capacitação não poderão ser realizados em horário de expediente.

Dúvidas frequentes:

1. Quem estabelece o horário de trabalho?

O horário de trabalho deverá ser acordado entre chefias e servidores para que o atendimento seja padronizado nos locais e que não haja prejuízo das atividades.

2. Quem decide a forma de compensação por teletrabalho ou cursos de capacitação?

A PROGEP sugere que seja realizado em comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.

3.Como será ajustado o ponto eletrônico?

Não haverá redução de carga horária no ponto eletrônico. O servidor que participar do horário reduzido deverá solicitar abono de horas referente às 2 horas diárias faltantes, conforme orientado anteriormente. O ponto será programado para que as horas negativas de fevereiro e março de 2023 possam ser compensadas até 30/06/2023.

4.Passo fechar o ponto eletrônico mesmo que o servidor tenha horas negativas referentes ao horário reduzido?

Pode. O servidor poderá incluir a ocorrência de abono no ponto eletrônico em qualquer mês posterior até o fechamento do ponto do mês de junho/2023.

5.Fiquei com os meses de fevereiro e março com horas negativas por não anexar os abonos, vou ser descontado?

Não. Como o servidor tem até 30/06/2023 para incluir o abono, o processamento dos descontos em folha somente ocorrerão no segundo semestre de 2023, findado o prazo.

6.No período de horário reduzido, tenho direito às 4h de tolerância, conforme Ordem de Serviço n. 03/2012?

Sim, permanece válida a tolerância.

7.Posso realizar uma parte dos dias em teletrabalho e outra parte em cursos de capacitação?

Não, deverá ser escolhida apenas uma das alternativas para todo o período em comum acordo com a chefia imediata.

8.Quantas horas devo solicitar no ponto eletrônico? O abono deve ser diário ou mensal?

Fica a critério do servidor a forma de inclusão de abono. Poderá ser diário ou poderá solicitar mais quantidade de horas em menor quantidade de abonos. Exemplo: as 28 horas referentes ao mês de fevereiro poderão ser solicitadas em dois abonos: cada um com 14 horas.

9.Posso fazer o horário de intervalo ao meio-dia?

Não. A Portaria Normativa prevê que a jornada de trabalho presencial deve ser de seis horas corridas, sem intervalo.

10.Posso organizar a escala de trabalho para trabalhar um dia integral e folgar no outro dia?

A Portaria Normativa UFSM n. 056/2023 não prevê esta modalidade. As atividades administrativas deverão ser realizadas diariamente em jornada de seis horas corridas, sem intervalo.

11.Penso trabalhar 8 horas presencialmente e utilizar o saldo para compensação do turno presencial?

Não. A portaria prevê que o trabalho em turno presencial não gera direito à compensação das 2 horas. Caso o servidor tenha que cumprir 8 horas diárias em algum dia do período compreendido na Portaria Normativa, não fará jus às duas horas de abono referente ao dia.

12.Não vou aderir ao horário reduzido. Preciso fazer algum ajuste no ponto?

Não. Deverá registrar o ponto normalmente.

13.Quem está em trabalho remoto, considerando a Portaria Normativa n. 048/2022, deverá inserir algo no ponto eletrônico?

Não deverá solicitar abono no ponto. O ponto já está ajustado para os servidores amparados pela Portaria n. 048/2022, devendo o servidor acordar com a chefia imediata se irá realizar teletrabalho ou cursos de capacitação referente às 02 horas.

14.Tenho carga horária de 30h semanais. Posso fazer parte em teletrabalho?

Não, a Portaria Normativa destaca que os servidores com jornada de trabalho reduzida farão suas atividades apenas no formato presencial.

15.Se optar pelo teletrabalho, preciso ficar à disposição no turno da tarde?

Não necessariamente, depende de qual horário ficou estabelecido junto à chefia imediata e preenchimento do plano de trabalho.

16.Penso utilizar a opção de abono de teletrabalho para períodos fora do compreendido pela Portaria?

Não. A UFSM não possui Resolução específica sobre o teletrabalho. A opção de teletrabalho é, conforme o estabelecido na Portaria Normativa n. 056/2023, permitida somente no período de 4 de fevereiro de 2023 até 17 de março de 2023.

17.Se estiver em férias ou licença em parte do período de horário reduzido, devo realizar o curso de capacitação com o mínimo de 54 horas?

Poderá realizar o curso com carga horária menor, referente aos dias efetivamente trabalhados em horário reduzido, assim, deverá descontar os dias de afastamento ou férias do cálculo das horas necessárias.

18.Estarei em férias em parte do período de horário reduzido. Posso realizar o curso de capacitação durante as férias?

A conclusão do curso deve compreender o período de 4 de fevereiro de 2023 até 30 de junho de 2023, a ser realizado enquanto o servidor estiver efetivamente trabalhando.

19.Passo utilizar um curso concluído anteriormente a 04 de fevereiro de 2023?

Não. Os cursos deverão ser concluídos no período de 4 de fevereiro de 2023 até 30 de junho de 2023.

20.Passo realizar mais de um curso de capacitação?

Sim, poderá realizar mais de um curso de capacitação para completar a carga horária.

21.Se eu fizer um curso de capacitação com carga horária maior, posso abonar mais horas?

Não. A quantidade máxima permitida será de 54 horas.

22.A PROGEP indicará alguns cursos para serem realizados?

Sim, foi montado, a título de sugestão, um rol de cursos que poderão ser feitos. Salienta-se que deve ser no interesse do setor que o servidor desenvolve suas atividades.

Segue link direcionado para o Guia de cursos indicado pela PROGEP:
<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/341/2023/01/Guia-de-Sugestoes-de-Cursos-3.pdf>

23.Realizei um curso de capacitação pago. A PROGEP irá realizar o resarcimento?

Não, visto que há várias sugestões de cursos gratuitos, por instituições e/ou órgãos governamentais.